



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0257/2023

"Dispõe sobre o pagamento de fiança, concedida por autoridade policial ou judicial, via transferência eletrônica bancária ou PIX, no âmbito do Estado de Santa Catarina"

Autor: Deputado Delegado Egídio

Relator: Deputado Jessé Lopes

I RELATÓRIO

Na forma regimental, avoquei a relatoria do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Delegado Egídio, que "*Dispõe sobre o pagamento de fiança, concedida por autoridade policial ou judicial, via transferência eletrônica bancária ou PIX, no âmbito do Estado de Santa Catarina*".

Na Justificação, acostada às pp. 2 do evento 1, dos autos eletrônicos, o Autor observa que:

“Não é raro que pessoas detidas ou seus familiares, encontrem óbices à soltura em razão da impossibilidade de efetuar o pagamento no momento em que a fiança é arbitrada, seja em função do horário ou de ser em dia que não haja expediente bancário, como nos fins de semana ou feriados”

A proposição em foco teve sua tramitação processual admitida, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião ocorrida 24/10/2023 (evento 8).

Posteriormente foi relatado na Comissão de Finanças e Tributação e aprovado por unanimidade em 22 de novembro de 2023 (evento 10). Ato contínuo, foi encaminhado para esta Comissão na qual avoquei a relatoria.

É o relatório.

II VOTO

Entre as prerrogativas regimentais da Comissão de Segurança Pública está a análise dos assuntos relacionados aos servidores da pasta, em especial a Polícia Civil.

Na análise dos aspectos supracitados, entendo que a matéria merece prosperar, vez que é notória que a dificuldade de realizar o pagamento compromete tanto o servidor, quanto a população que se frustra com a impossibilidade de pagamento depois do trabalho de levantar a importância.

Corroborando o entendimento de não haver contrariedade, o Despacho, de 11 de setembro de 2023, de lavra do Delegado-Geral da Polícia Civil, no qual acolhe “a Informação Técnica nº 273/2023/ASJUR/DGPC, fls. 15/16, nesse sentido.

Também da justificativa do autor é extraído um importante argumento que fundamenta o mérito nesta Comissão a respeito da Resolução 224/2016 do CNJ, o qual transcrevo:

“Essas situações são corriqueiras especialmente nos fóruns criminais ou nas delegacias, e comumente causam inúmeros transtornos e danos, por isso, é que Conselho Nacional de Justiça - CNJ já editou a resolução nº 224 de maio de 2016, de abrangência nacional, esclarecendo que as **fianças criminais judicialmente arbitradas poderão ser recolhidas pelo Escrivão, Chefe de Secretaria ou funcionário público de plantão, o que causa tremendo desconforto para os servidores públicos, uma vez que a responsabilidade pelo montante da fiança**, que quase sempre representa quantia significativa, lhes é atribuída pessoalmente. Inclusive, sua recusa em receber a fiança, também, pode acarretar-lhes responsabilização pelos danos que vier a causar”.

Ou seja, já existe medida administrativa para obrigar o Estado a “receber” a fiança, ao menos quanto as judiciais, o que na prática é um ônus ao servidor público fazer a guarda deste montante, e a meu ver, a utilização de transferências bancárias, nos moldes do projeto, trarão agilidade e segurança para todos os envolvidos.

Neste contexto, ao examinar o Projeto de Lei em apreço, não vislumbrei nenhum óbice inerente as competências desta Comissão ao seu prosseguimento da tramitação, uma vez que a matéria se encontra alinhada ao interesse público.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 74, I, “e” e 144, III, ambos do RIALESC, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei 0257/2023 na forma original apresentada pelo autor (evento 1) e aprovada na Comissões anteriores, para que possa ir a plenário.

Sala das Comissões,

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 28/11/2023, às 12:03.
